

Proposta de Alteração aos Estatutos

X Congresso do Partido

PESSOAS-ANIMAIS-NATUREZA

“Em Frente, pelas Causas”

Mandatária:

Paula Inês Alves de Sousa Real, filiada n.º 45

Exposição de motivos

A organização interna do Partido, o seu normal funcionamento, transparência e a promoção da participação são fundamentais para assegurar a consolidação e o crescimento sustentável do PAN, em respeito pelos seus princípios e valores fundacionais.

Por outro lado, a democracia, tanto no plano nacional como global, enfrenta hoje desafios que exigem dos partidos um renovado compromisso. É preciso fortalecer as suas estruturas e o seu modo de funcionamento para que se tornem capazes de oferecer alternativas reais, à altura dos problemas que afetam as pessoas, os animais e o planeta.

A presente alteração dos Estatutos visa assim garantir o aperfeiçoamento das normas e procedimentos internos de funcionamento do Partido, sem perder de vista a necessidade de crescimento e valorização externa do PAN enquanto projeto político único.

Por outro lado, tendo em conta a evolução da jurisprudência do Tribunal Constitucional, procede-se igualmente à revisão da matéria disciplinar.

As subscritoras e os subscritores da presente proposta de alteração dos Estatutos, vêm propor a alteração aos seguintes artigos dos Estatutos:

Artigo 1.º

São alterados os seguintes artigos dos Estatutos do PAN, aprovados no VII Congresso, realizado em 30 de março de 2019:

PA 1

«ARTIGO 1.º

Designação

*O Partido Pessoas-Animais-Natureza, com a sigla PAN, é uma organização político-constitucional, que se rege pela Constituição da República Portuguesa, pela Lei, pelos presentes Estatutos e pelos regulamentos internos e cuja ação está enquadrada na sua declaração de princípios, **programa político**, nas moções aprovadas em Congresso, bem como nas **deliberações da Comissão Política Nacional**.*

PA 2

ARTIGO 6.º

Filiação

- 1. Podem filiar-se no PAN todas e todos os cidadãos portugueses, bem como todas e todos os estrangeiros residentes em território nacional, que se encontrem no pleno gozo dos seus direitos civis e políticos, declarem estar de acordo com o Manifesto, a Declaração de Princípios do PAN e os Estatutos.*
- 2. São direitos das filiadas e filiados:*
 - a) Eleger e ser eleita ou eleito para os órgãos partidários nos termos dos presentes Estatutos;*
 - b) Participar nas atividades partidárias;*
 - c) Expressar livremente a sua opinião **política** crítica;*
 - d) Solicitar e receber informação dos órgãos do PAN sobre atividades realizadas e programadas, posições oficiais e dados relevantes da vida partidária;*
 - e) Impugnar, nos termos previstos nos presentes Estatutos e nos Regulamentos do PAN, a invalidade dos atos dos órgãos do Partido lesivos dos seus direitos enquanto filiado/a.***
 - f) **Integrar** a constituição de Grupos de Trabalho, de Grupos de Reflexão ou outras estruturas **existentes**, de acordo com **as normas** previstas em regulamento próprio.*
- 3. Todas e todos os filiados do PAN estão sujeitos aos mesmos deveres, designadamente:*



- a) Respeitar os valores, os princípios Estatutários, **a disciplina interna, o programa político** e cumprir os Estatutos e regulamentos do PAN;
- b) Respeitar as decisões tomadas democraticamente nos termos dos presentes Estatutos, dos regulamentos internos **e das decisões dos órgãos internos;**
- c) Guardar sigilo sobre as atividades, **decisões** e questões reservadas da vida interna do PAN;
- d) Defender e preservar o bom nome do PAN;
- e) **Tomar posse e** desempenhar com zelo, **assiduidade e lealdade para com o Partido** os cargos e funções para que forem eleitos/as ou designados/as, **ou as funções que lhe tenham sido confiadas, interna ou externamente;**
- f) **[NOVO] - Pedir a exoneração de cargos para que tenha sido eleito/a ou designado/a na qualidade de membro do Partido quando, por ato seu ou pena disciplinar, perder essa qualidade;**
- g) **[NOVO] - Participar e desenvolver de forma assídua atividades dos respetivos órgãos para os quais foram eleitos/as, sob pena de perda de mandato, nos termos do Regulamento Disciplinar, do Regulamento Eleitoral e de Funcionamentos dos Órgãos Internos;**
- h) **[NOVO] - Respeitar as candidaturas e/ou coligações aprovadas pelos órgãos internos do Partido, sendo causa de expulsão e aplicação de medida cautelar de suspensão preventiva imediata, nos termos previstos no Regulamento Disciplinar, a integração em quaisquer listas como independente ou indicado/a por outro partido sem a prévia autorização da Comissão Política Nacional;**
- i) **[NOVO] - Não contrair dívidas ou obrigações contratuais em nome do Partido, sem se encontrar mandatado/a pelos órgãos competentes, sob pena de eventual responsabilidade civil e disciplinar;**
- j) **[ANTERIOR ALÍNEA F)] - Manter atualizados os seus dados pessoais.**

4. [NOVO] - Só gozam da capacidade eleitoral prevista na alínea a) do n.º 2 do presente artigo os membros do Partido com seis ou mais de meses de inscrição à data do ato eleitoral e que constem dos cadernos eleitorais elaborados nos termos do respetivo regulamento eleitoral.

5. [NOVO] - Os direitos previstos no n.º 2 do presente artigo não podem ser exercidos pelas filiadas e pelos filiados que se encontrem abrangidos pela aplicação de medida cautelar de suspensão preventiva, e/ou sanção disciplinar de suspensão e/ou expulsão ou quaisquer outras circunstâncias previstas no Regulamento Disciplinar.

5. [NOVO] - As filiadas e filiados do Partido com quotas em dívida não podem exercer os direitos previstos nas alíneas a), e) e f) do n.º 2 do presente artigo.

6. [NOVO] - O não pagamento de quotas durante cinco anos consecutivos determina a caducidade da inscrição no Partido.

7. [NOVO] - O pagamento da quota anual deve efetuar-se até ao dia 31 de março de cada ano civil.



8. [NOVO] - Caso se verifique a realização de qualquer ato eleitoral em período anterior a 31 de março, deve o pagamento da quota ser efetuado no mínimo até 5 (cinco) dias antes do ato eleitoral a que respeita, ficando os cadernos eleitorais fechados a partir desta data.

PA 3

ARTIGO 7.º

Companheiras e Companheiros de Causas

1. Todas e todos os cidadãos de nacionalidade portuguesa ou residentes em Portugal, de idade igual ou superior a 14 anos e menor que 18 anos que pretendam colaborar com o PAN, podem solicitar o estatuto de companheira ou companheiro de causas, que lhes confere os direitos previstos no n.º 2 do artigo 6.º dos presentes Estatutos, à exceção da alínea a) e do direito de voto, e os sujeita aos mesmos deveres dos filiados e filiadas, sem prejuízo das **demais disposições estatutárias** e regulamentares aplicáveis.
2. Os e as companheiras de causas ao perfazerem os 18 anos de idade, e por conseguinte, atingirem a maioridade, **que pretendam filiar-se devem submeter a sua filiação e proceder ao pagamento da quota, sob pena de, nada dizendo no prazo de 90 dias, cessar automaticamente o vínculo ao Partido.**

PA 4

ARTIGO 8.º

Regulamentação

1. As questões relacionadas com filiados, filiadas, companheiros e companheiras de causas **e juventude** encontram-se previstas em Regulamento próprio.
2. **[NOVO] - Com a inscrição no Partido as filiadas e os filiados aceitam e têm de observar as normas previstas nos Regulamentos internos do partido, nomeadamente no Regulamento Disciplinar.**

PA 5

ARTIGO 9.º

Órgãos

1. São órgãos nacionais do PAN:

- a) O Congresso Nacional;
- b) O Conselho de Jurisdição Nacional;
- c) O Comissão Política Nacional;
- d) A Comissão Política Permanente;
- e) A/o Porta-voz nacional.

2. **[NOVO] - São órgãos regionais do PAN:**

- a) Assembleias Regionais;
- b) Comissões Políticas Regionais.

3. **[NOVO] - São órgãos locais do PAN**

- a) Assembleias Distritais;



- b) *Comissões Políticas Distritais;*
- c) *Assembleias Concelhias;*
- d) *Comissões Políticas Concelhias.*

4. [NOVO] - Os órgãos previstos na alínea c) do n.º 1 e nos 2 e 3 devem eleger as respectivas Mesas, compostas por três membros, assumindo um(a) a função de coordenador(a) e as/os demais de secretárias/os.

5. [NOVO] - As Comissões Políticas Regionais, Distritais e Concelhias são ainda representadas localmente pelas/os porta-vozes da respetiva área de circunscrição geográfica, correspondente à primeira/o filiada/o da lista vencedora.

6. [NOVO] - A juventude do PAN integra os respetivos órgãos regionais, distritais e locais, nos termos previstos no Regulamento aprovado pela Comissão Política Nacional.

7. [NOVO] - A eleição e o funcionamento dos órgãos do Partido rege-se pelo disposto nas normas dos presentes Estatutos e do Regulamento próprio.

8. [NOVO] - Os/as substitutos/as dos membros dos órgãos eletivos completam o mandato dos/as substituídos/as.

9. [NOVO] - Findo o mandato, os membros dos referidos órgãos mantêm-se em funções até à entrada dos/as eleitos/as em sua substituição.

PA 6

ARTIGO 10.º

Congresso Nacional

1. O Congresso Nacional é o órgão máximo do PAN que representa todos/as os/as filiados/as do Partido.

2. O Congresso Nacional é constituído:

- a) Pela Comissão Política Nacional;**
- b) Pela Comissão Política Permanente;**
- c) Pela/o Porta-voz nacional.**
- d) Pelas/os filiadas e filiados eleitos/as como delegadas e delegados ao Congresso pelas Comissões Políticas Regionais e Distritais, ou pelas Comissões Políticas Concelhias no caso de inexistência de Comissões Políticas Regionais e Distritais regularmente eleitas no âmbito geográfico a que estão adstritas, nos termos do Regulamento do Congresso Nacional aprovado pela Comissão Política Nacional.**

3. Compete ao Congresso Nacional;

- a) Eleger a Mesa do Congresso para direção dos seus trabalhos;**
- b) Deliberar sobre Estatutos, orientação política e objetivos programáticos, nos termos do Regulamento do Congresso Nacional aprovado pela Comissão Política Nacional;**
- c) Debater e votar as Moções Setoriais e votos apresentados nos moldes definidos pelo Regulamento do Congresso Nacional aprovado pela Comissão Política Nacional;**
- d) Deliberar sobre o estatuto e autonomia dos órgãos regionais;**



- e) **Deliberar sobre o estatuto e autonomia da juventude do Partido;**
- f) **Ratificar a adesão a famílias ou grupos parlamentares europeus, mediante proposta da Comissão Política Nacional;**
- g) **Eleger a Comissão Política Nacional, a/o Porta-voz do Partido e o Conselho de Jurisdição Nacional;**
- h) **Aprovar alterações ao símbolo, designação e sigla do PAN.**

4. O Congresso Nacional realiza-se, mediante convocatória da Comissão Política Nacional, e nos termos do Regulamento do Congresso com a seguinte periodicidade:

a) ordinariamente:

i) com uma periodicidade de dois em dois anos;

ii) para eleição dos órgãos nacionais até ao final do ano civil do ano a que respeite o término do mandato;

b) extraordinariamente:

i) por iniciativa da Comissão Política Nacional, ou de vinte por cento das filiadas e filiados no gozo dos seus direitos políticos.

5. [NOVO] - A Comissão Política Permanente pode propor à Comissão Política Nacional a convocação do Congresso, ordinária ou extraordinariamente.

6. [NOVO] - Podem ainda assistir, sem direito a voto, as entidades e personalidades que a Comissão Política Nacional delibere, juntamente com o Regulamento do Congresso Nacional aprovado.

7. [NOVO] - A Comissão Política Nacional elege a Comissão Organizadora do Congresso juntamente com a aprovação do Regulamento do Congresso Nacional.

8. [NOVO] - A direção dos trabalhos do Congresso é assegurada por uma Mesa composta por um mínimo de 3 (três) e um máximo de 5 (cinco) membros, integrando o Presidente da Mesa e os demais Secretários/as.

PA 7

ARTIGO 11.º

Conselho de Jurisdição Nacional

1. O Conselho de Jurisdição Nacional é o órgão responsável, a nível nacional, por assegurar o cumprimento das disposições constitucionais, legais, estatutárias e regulamentares.

2. O Conselho de Jurisdição Nacional é eleito em Congresso pelo mandato de 3 (três) anos) e é composto por três membros, sendo um/a destes Presidente e os/as restantes Secretárias ou Secretários.

3. Os membros do Conselho de Jurisdição Nacional não podem acumular quaisquer cargos em outros órgãos do Partido.

4. Com vista à prossecução do fim previsto no n.º 1 do presente artigo, e demais normas legais e estatutárias em vigor, compete ao Conselho de Jurisdição Nacional:

- a) **Apreciar a legalidade da atuação de todos os órgãos do PAN;**



- b) *Apreciar e decidir os recursos interpostos de decisões que apliquem **medidas preventivas** e sanções disciplinares às filiadas e filiados;*
 - c) *Dar parecer sobre a interpretação ou o suprimento das lacunas das disposições estatutárias ou regulamentares, **mediante** solicitação dos órgãos;*
 - d) *Analisar e deliberar sobre conflitos relacionados com o cumprimento de matéria estatutária;*
 - e) *Apreciar e emitir parecer prévio sobre as contas da atividade do PAN.*
5. *Em matéria disciplinar aplica-se o disposto no Regulamento Disciplinar.*

PA 8

ARTIGO 12.º

Comissão Política Nacional

1. *A Comissão Política Nacional é o órgão máximo de direção política do PAN entre sessões do Congresso Nacional, **eleita pelo mandato de 3 (três) anos** e é composta por 27 membros efetivos, tendo em conta a proporcionalidade dos resultados eleitorais das diferentes listas apresentadas ao Congresso Nacional.*

2. Compete à Comissão Política Nacional:

- a) *Eleger a Comissão Política Permanente **proposta pela/o Porta-voz do Partido;***
- b) *Elaborar e aprovar os regulamentos internos do PAN;*
- c) *Aprovar o orçamento e o relatório e contas **apresentado pela Comissão Política Permanente;***
- d) *Decidir do apoio a uma candidatura a Presidente da República;*
- e) *Aprovar a lista de candidatas e candidatos ao Parlamento Europeu;*
- f) *Elaborar os programas eleitorais para **os diferentes atos eleitorais;***
- g) ***Decidir sobre o primeiro candidato ou candidata nas listas de candidatura à Assembleia da República, no caso de círculos até cinco deputadas e deputados e sobre o primeiro quinto de candidatas e candidatos nos restantes círculos. A decisão sobre a composição restante destas listas compete às respetivas Assembleias Distritais e Regionais;***
- h) ***Decidir sobre o primeiro e segundo candidato ou candidata nas listas de candidatura às Assembleias Legislativas Regionais. A decisão sobre a composição restante destas listas compete às respetivas Assembleias Regionais;***
- i) ***Decidir sobre o primeiro e segundo candidato ou candidata nas listas de candidatura aos órgãos das Autarquias Locais. A decisão sobre a composição restante destas listas compete às respetivas Assembleias Concelhias, Distritais e Regionais;***
- j) ***Avocar decisões sobre as listas das candidaturas aos órgãos das Legislativas, Regionais e Autarquias Locais sempre que assim se revele necessário;***
- k) *Decidir sobre coligações pré ou pós-eleitorais, **depois de ouvidas as***



estruturas locais do Partido;

- l) Definir a orientação política das eleitas e eleitos do PAN;
- m) Convocar consultas e referendos internos, nos termos regulamentares;
- n) A compra, venda, alienação e a oneração de bens imóveis;
- o) Definir o valor da quota anual das filiadas e filiados;
- p) Decidir sobre a instauração de procedimento disciplinar, aplicação de medida preventiva disciplinar e nomeação de instrutor de processo, nos termos previstos no Regulamento Disciplinar;**
- q) Aprovar a constituição de grupos de trabalho nos termos previsto no Regulamento próprio, bem como de Conselhos Consultivos, podendo para o efeito, designadamente:**
 - i) Nomear, dentre os seus membros, os elementos que integram os grupos de trabalho e dos conselhos consultivos;
 - ii) Convidar especialistas, peritos/as ou outros elementos relevantes para constituição dos grupos de trabalho e/ou dos Conselhos Consultivos;

3. A Comissão Política Nacional reúne **ordinariamente** com uma periodicidade de dois meses, podendo ser convocada extraordinariamente por iniciativa da Comissão Política Permanente, ou **por metade mais um** dos seus membros efetivos.

4. Qualquer moção política submetida à Comissão Política Nacional com a subscrição de, pelo menos, cinquenta filiadas e filiados é obrigatoriamente discutida e votada.

5. [NOVO] - A falta injustificada a 3 (três) reuniões seguidas ou 6 (seis) interpoladas da Comissão Política Nacional implica a perda de mandato.

6. [NOVO] - O funcionamento e as faltas dos membros da Comissão Política Nacional regem-se pelo disposto no seu Regulamento próprio.

PA 9

ARTIGO 13.º

Comissão Política Permanente

1. A Comissão Política Permanente é composta por 7 (sete) elementos, integrando obrigatoriamente o/a Porta-Voz do PAN que resulta da filiada ou filiado que consta em primeiro lugar na lista mais votada no Congresso para a Comissão Política Nacional.

2. A Comissão Política Permanente é eleita pela Comissão Política Nacional, **mediante proposta de lista apresentada pelo/a Porta-voz e para um mandato de 3 (três) anos.**

3. Compete à Comissão Permanente:

- a) Assegurar a gestão administrativa e a direção quotidianas do PAN;
- b) Assegurar o acompanhamento político quotidiano das/os eleitas/os e dos órgãos regionais, distritais e concelhios;**
- c) Assegurar o acompanhamento e a ligação com as representações parlamentares nacional, **regional** e europeia;
- d) Constituir e assegurar a direção e o acompanhamento das Secretarias**



internas do Partido;

- e) **Promover e garantir** a aplicação das deliberações da Comissão Política Nacional,
 - f) Designar representantes nacionais do **Partido sempre que seja necessário assegurar a presença e/ou participação em eventos e ações;**
 - g) Elaborar o orçamento e o relatório e contas;
 - h) **Decidir sobre a aplicação de medida preventiva disciplinar, em caso de infração disciplinar grave, nos termos previstos no Regulamento Disciplinar;**
- 4. A/o Porta-voz é eleito/a por igual mandato de 3 (três) anos, competindo-lhe a representação do Partido política e legalmente, em juízo e fora dele, podendo delegar os poderes que lhe estão adstritos.**

PA 10

ARTIGO 14.º

Assembleias Regionais, Distritais e Concelhias

1. Às Assembleias Regionais, Distritais e Concelhias compete-lhes dirigir a atividade política do PAN no seu âmbito geográfico e de acordo com a orientação da Comissão Política Nacional.
2. As Assembleias Regionais, Distritais e Concelhias são compostas pelos filiados e filiadas regularmente inscritos na respetiva Região, Distrito ou Concelho.
3. As Assembleias Regionais, Distritais e Concelhias elegem as respetivas Comissões Políticas com mandatos de 3 (três) anos.
4. Compete às Assembleias Concelhias propor às Comissões Políticas Distritais ou Regionais as listas de candidatura para os órgãos das Autarquias Locais.
5. Compete às Assembleias Distritais e Regionais propor a composição das listas de candidaturas do **Partido** a cargos públicos eletivos no seu âmbito geográfico próprio, mediante proposta das Comissões Políticas Distritais, e de acordo com a orientação geral do PAN **e das demais normas estatutárias e regulamentares em vigor.**
6. As Assembleias Regionais, Distritais e Concelhias podem estabelecer grupos de trabalho com vista à prossecução da sua atividade, **nos termos do Regulamento do Partido.**
7. **[NOVO] - No início de cada mandato, as Assembleias elegem a Mesa para direção dos respectivos trabalhos, a qual deve ser composta por um mínimo de 3 (três) pessoas, sendo um/a o/a Presidente da Mesa e as/os restantes Secretários/as.**
8. **[NOVO] - As Assembleias Regionais, Distritais e Concelhias devem ainda observar o disposto no Regulamento interno próprio de eleição e funcionamento e demais normas estatutárias e regulamentares em vigor.**
9. **[NOVO] - As Assembleias Regionais, Distritais e Concelhias podem criar, na sua respetiva área geográfica, núcleos da juventude, nos termos do Regulamento da Juventude aprovado pela Comissão Política Nacional.**



PA 11

ARTIGO 15.º

Comissões Políticas Regionais, Distritais e Concelhias

1. As Comissões Políticas Regionais, Distritais e Concelhias são órgãos que representam o PAN e executam a ação política quotidiana na respetiva região, distrito ou concelho e que fazem cumprir as deliberações das respetivas Assembleias, **sendo eleitas por um mandato de 3 (três) anos.**
2. O funcionamento e as eleições para as Comissões Políticas Regionais, Distritais e Concelhias regem-se **pelo** Regulamento Eleitoral aprovado pela **Comissão Política Nacional.**
3. Compete às Comissões Políticas Regionais, Distritais **ou Concelhias, no caso de inexistência de Comissões Políticas Regionais ou Distritais regularmente eleitas no âmbito geográfico a que estão adstritas,** organizar a eleição de representantes ao Congresso Nacional, nos termos do respetivo Regulamento.
4. **[NOVO] - No início de cada mandato, as Comissões Políticas Regionais, Distritais ou Concelhias elegem a Mesa para direção dos respectivos trabalhos, a qual deve ser composta por um mínimo de 3 (três) pessoas, sendo um/a o/a Presidente da Mesa e os/as restantes Secretários/as.**
5. **[NOVO] - As Comissões Políticas Regionais, Distritais e Concelhias podem criar, na sua respetiva área geográfica, núcleos da juventude, nos termos do Regulamento da Juventude aprovado pela Comissão Política Nacional.**
6. **[NOVO] - As Comissões Políticas Regionais, Distritais e Concelhias devem ainda observar o disposto no Regulamento próprio de eleição e funcionamento e demais normas estatutárias e regulamentares em vigor.**

PA 12

Artigo 16.º

Eleições Internas

Os procedimentos das eleições internas encontram-se disciplinados por Regulamento Interno e Eleitoral próprio, sem prejuízo da necessária observância das **demais** disposições **legais, estatutárias e regulamentares** aplicáveis.

PA 13

Artigo 18º

Regime disciplinar e procedimento

1. A disciplina do Partido é baseada na aceitação do Programa Político, dos Estatutos, Regulamentos e insere-se ainda no respeito pelos princípios orgânicos, constituindo um elemento essencial para o desenvolvimento da ação política, do bom nome do Partido e para a unidade, crescimento e afirmação das causas e valores que o PAN representa.
2. As filiadas e os filiados do PAN, bem como as companheiras e os



companheiros de causa estão sujeitos a responsabilidade disciplinar pelos factos praticados com violação dos deveres estatutários, regulamentares, designadamente do Regulamento Disciplinar, ou das deliberações democraticamente tomadas pelos órgãos competentes do Partido.

3. A responsabilidade disciplinar, bem como o respetivo procedimento e instrução processual encontra-se densificado no Regulamento Disciplinar do Partido.

4. A disciplina do Partido é igual para todos os seus membros, qualquer que seja o órgão, cargo interno ou externo a que pertençam.

PA 14

Artigo 19º

(Infrações Disciplinares e Sanções)

1. A violação das normas estatutárias, regulamentares, legais, dos princípios e das deliberações do Partido constitui infração disciplinar, punível nos termos dos presentes Estatutos e do Regulamento Disciplinar.

2. As infrações disciplinares classificam-se como infrações leves, graves ou muito graves.

2.1. São consideradas infrações leves:

a) A falta injustificada ao cumprimento de deveres formais de participação interna;

b) O incumprimento ocasional de orientações internas que não cause prejuízo relevante ao Partido;

c) Os comportamentos desrespeitosos entre membros, quando de reduzida gravidade.

2.2. São consideradas infrações graves:

a) A violação reiterada dos deveres estatutários não previstos como infração leve;

b) A recusa injustificada de colaboração com órgãos internos, causando perturbação da atividade partidária;

c) A divulgação negligente de informação interna não confidencial, causando prejuízo moderado ao Partido.

d) A violação grave ou reiterada dos deveres de lealdade, de sigilo,



probidade, solidariedade e defesa do bom nome do Partido ou dos deveres estatutários ou regulamentares;

e) A prática de atos ou declarações que atentem contra os princípios, valores ou objetivos do PAN;

f) O desrespeito pelas deliberações dos órgãos legítimos do Partido;

g) A utilização abusiva do nome, imagem, bens ou recursos do Partido;

h) A divulgação dolosa de informação interna confidencial;

i) A adoção de comportamentos que perturbem gravemente o regular funcionamento dos órgãos do Partido;

j) As ações públicas que contrariem de forma substancial e continuada os princípios fundamentais do Partido;

k) A prática de comportamentos discriminatórios, ofensivos ou lesivos da dignidade de qualquer membro do Partido;

l) O desrespeito pelas deliberações dos órgãos legítimos do Partido;

2.3. São consideradas infrações muito graves:

a) Concorrer contra o Partido em quaisquer atos eleitorais, sem autorização dos competentes órgãos para integração de listas externas ao mesmo, ainda que na qualidade de independente, independente indicado por partido terceiro ou movimento;

b) Militar ou fazer propaganda de qualquer forma por outro partido ou movimento de cidadãos organizado para fins eleitorais;

c) Os atos que afetem gravemente a credibilidade, integridade ou representação institucional do Partido;

d) Os comportamentos que constituam ofensa grave a militantes ou titulares de órgãos;

e) As condutas dolosas que visem obter vantagens pessoais e patrimoniais ou de terceiros em detrimento do Partido;

f) A prática de atos ilícitos criminais relacionados com a atividade partidária;

g) O desrespeito doloso pelas deliberações dos órgãos legítimos do Partido;

h) O incumprimento de prazos legais e/ou eleitorais com o intuito de prejudicar o Partido e o resultado do mesmo;

i) A violação reiterada dos deveres estatutários não previstos como infração grave

3. As sanções disciplinares aplicáveis são, por ordem crescente de gravidade:



a) Advertência escrita;

b) Suspensão temporária de direitos até um ano;

c) Cessação de funções em órgãos do Partido;

d) Expulsão.

4. Compete à Comissão Política Nacional proceder à instrução dos processos disciplinares, podendo para o efeito designar instrutor/a, nos termos previstos no Regulamento Disciplinar.

5. Pode ser aplicada, a título de medida cautelar, a suspensão preventiva de funções, da qualidade de filiado/a e/ou de direitos de filiado/a, quando haja indícios da prática de infração grave e/ou muito grave suscetível de causar prejuízo ao partido e/ou de perigo de continuação da prática de ilícito disciplinar, nos termos dos presentes Estatutos e do Regulamento Disciplinar

6. A suspensão preventiva prevista no número anterior é decidida pela Comissão Política Nacional, mediante fundamentação escrita, após audição prévia da pessoa visada.

7. Em caso de urgência, a Comissão Política Permanente pode igualmente aplicar a medida cautelar de suspensão preventiva prevista no número cinco e seis, observados os pressupostos aí regulados, a qual deverá submeter a ratificação da Comissão Política Nacional, no prazo de oito dias úteis.

8. A suspensão preventiva tem duração máxima de 120 dias, prorrogável uma única vez, por igual período.

9. Da decisão de suspensão preventiva cabe recurso para o Conselho de Jurisdição Nacional no prazo de 10 dias úteis.

10. O processo disciplinar deve assegurar o direito de defesa, a audição prévia e a decisão fundamentada, aplicando-se o disposto no Regulamento Disciplinar.

11. Das decisões sancionatórias cabe recurso hierárquico para o Conselho de Jurisdição Nacional, no prazo de 20 dias úteis a contar da notificação.

12. O Conselho de Jurisdição Nacional deve decidir o recurso no prazo máximo de 60 dias úteis.

13. A negligência e a tentativa são puníveis.

14. As sanções são proporcionais à gravidade da infração e à culpa, negligente ou dolosa do infrator que cometeu a infração disciplinar, devendo ser valoradas as circunstâncias atenuantes e/ou agravantes aplicáveis.



15. Ao processo disciplinar aplicam-se, ainda, as normas processuais constantes do Regulamento Disciplinar.»

Artigo 2.º

Disposições transitórias e vigência

- 1. A aprovação do teor dos presentes Estatutos, o disposto nas suas disposições não afeta os prazos ou o tipo de infração previstos nos processos disciplinares já em curso, nem a vigência do Regulamento Disciplinar em vigor, o qual deverá ser atualizado pela Comissão Política Nacional.***
- 2. A duração de três anos do mandato previsto nos presentes Estatutos opera para o mandato dos Órgãos Nacionais eleitos no X Congresso.***
- 3. As alterações aos Estatutos entram em vigor com a sua aprovação pelo X Congresso.***



Declaração de aceitação de subscrição da Proposta de Alteração dos Estatutos da candidatura “Em frente pelas Causas”

Os/as filiados/as abaixo indicados declaram, para os termos e efeitos do n.º 1 do art. 7.º do Regulamento do X Congresso:

- Subscriver a proposta de alteração de Estatutos, nos termos aqui reproduzidos;
- Ter as quotas regularizadas (todas as quotas pagas até 2024, inclusive)

1. Paula Inês Alves de Sousa Real, filiada n.º 45, quota regularizada, Lisboa;
2. Hugo Alexandre Trindade Correia, filiado n.º 2669, quota regularizada, Porto;
3. Tânia Filipa Mesquita Madeira, filiada n.º 1478, quota regularizada, Lisboa;
4. Sandra Manuela da Costa Pimenta, filiada n.º 1520, quota regularizada, Famalicão;
5. Saúl José Lopes Rosa, filiado n.º 1961, quota regularizada, Faro;
6. Carla Marina Prazeres Marques, filiada n.º 986, quota regularizada, Setúbal;
7. Ernesto Carlos Iglesias Moraes, filiado n.º 460, quota regularizada, Aveiro;
8. Ana Sílvia Rodrigues Paixão Ferreira Marques, filiada n.º 141, quota regularizada, Lisboa;
9. Paulo Nuno de Carneiro Vieira de Castro, filiado n.º 1511, quota regularizada, Porto;
10. Mónica Alexandra Soares Freitas Marciel, filiada n.º 2653, quota regularizada, Madeira;
11. Rodrigo José Nunes Andrade, filiado n.º 2597, quota regularizada, Leiria;
12. Manuela da Conceição Ferreira Carneiro, filiada n.º 2633, quota regularizada, Porto;
13. Isabel Maria Fidalgo Figueiredo do Carmo, filiada n.º 1428, quota regularizada, Lisboa;
14. Filipe Bernardo da Costa Agostinho R Lisboa, filiado n.º 1717, quota regularizada, Lisboa;
15. Ana Maria Couto Gabriel Ribeirinho, filiada n.º 2473, , quota regularizada, Lisboa;
16. Paula Alexandra Pinho da Costa, filiada n.º 1881, quota regularizada, Porto;
17. Marta Isabel Peixoto Guimarães da Cruz Correia, filiada n.º 1594, quota regularizada, Coimbra;
18. Ana Rita Gasalho Moreira Pombo Ribeiro, filiada n.º 2791, quota regularizada, Aveiro;
19. Emanuel Monteiro Candeias, filiado n.º 2562, quota regularizada, Coimbra;
20. Camilo Vasco dos Santos Ferro Soveral, filiado n.º 510, quota regularizada, Lisboa;
21. Lucinda da Conceição Romão Coelho, filiada n.º 1420, quota regularizada, Lisboa.
22. Vitor Fernando Parati Matos, filiado n.º 1906, quota regularizada, Porto;



23. Hugo Filipe Dias Ribeiro, filiado n.º 2034, quota regularizada, Porto;
24. Cristina Maria Nogueira da Costa Santos, filiada n.º 2228, quota regularizada, Porto;
25. Damyana Stoykova Kazakova, filiada n.º 2210, quota regularizada, Faro;
26. Filipe José Lemos Silva, filiado n.º 2757, quota regularizada; Madeira;
27. Ana Laura Batista Ramos Falcão, filiada n.º 2401, quota regularizada, Lisboa;
28. Teresa Olívia Ribeiro da Silva Passos Gonçalves, filiada n.º 2328, quota regularizada, Porto.
29. Carlos Rafael Sousa, filiado n.º 1882, quota regularizada, Porto;
30. Pedro José Meireles de Faria Galvão, filiado n.º 2354, quota regularizada, Lisboa
31. Paula Rui Barroso Alves de Sousa, filiada n.º 2844, quota regularizada, Lisboa;
32. Jorge Miguel Alves de Sousa Real, filiado n.º 502, quota regularizada, Lisboa;
33. Leonardo Leandro Gregório Ferreira, filiado n.º 2637, quota regularizada, Porto;
34. Emanuel Duarte Dias, filiado n.º 2635, quota regularizada, Porto;
35. Afonso Duarte Ferreira Rodrigues, filiado n.º 2796, quota regularizada, Porto;
36. Joana Sofia Machado Carneiro, filiada n.º 2797, quota regularizada, Porto;
37. Helder Alexandre Costa Pereira, filiado n.º 1519, quota regularizada, Vila Nova de Famalicão
38. Joana Filipa da Costa Cunha, filiada n.º 2638, quota regularizada, Porto;
39. João Pedro Monteiro Paredes, filiado n.º 2854, quota regularizada, Porto;
40. Rui Oliveira de Almeida, filiado n.º 2131, quota regularizada, Porto.
41. Ana Margarida de Sousa Morais Apolónia, filiada n.º 2810, quota regularizada, Porto;
42. Cátia Vanessa Rodrigues Figueiredo, filiada n.º 2822, quota regularizada, Porto;
43. Raquel Batista Esteves, filiada n.º 2320, quotas regularizadas, Lisboa
44. Pedro Filipe Fidalgo Marques, filiado n.º 2485, quotas regularizadas, Lisboa
45. Carla Daniela Monteiro Ferreira, filiada n.º 2654, quota regularizada, Porto;
46. Ana Catarina Rodrigues da Rocha, filiada n.º 1685, quota regularizada, Famalicão;
47. Carlos Edgar Gonçalves, filiado n.º 2116, quota regularizada, Faro;
48. Luís Filipe Faleiro Machado, filiado n.º 2823, quota regularizada, Faro;
49. Isabel Maria Fragoso de Rhodes Mendonça, filiada n.º 269, quota regularizada, Viana do Castelo;
50. Marta Alexandra da Cunha Simões China, filiada n.º 1595, quota regularizada, Coimbra;
51. Maria de Fátima de Castro Cordeiro Cabral, filiada n.º 1238, quota regularizada, Lisboa;
52. João Pedro Dias Fontes da Costa, filiado n.º 2421, quota regularizada, Coimbra
53. Marta Maria Gonçalves Bilreiro Fialho Nogueira Goed, quota regularizada, n.º 2831, Faro;



- 54. Mariana Rodrigues de Carvalho, filiada n.º 2596, quota regularizada, Coimbra;
- 55. Marina Moleiro Junqueira, filiada n.º 2495, quota regularizada, Setúbal;
- 56. Ana Filipa Pacheco Ribeiro, filiada n.º 2605, quota regularizada, Lisboa.

